

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

Autor: Externo – Presidente da República

Relator: SENADOR PEDRO CHAVES

VOTO EM SEPARADO

(Das Sras. Senadora Fátima Bezerra e Deputada Maria do Rosário Nunes)

Introdução

A necessidade de mudanças no Ensino Médio como uma forma de enfrentar o abandono escolar e construir uma educação que dialogue com a realidade dos adolescentes e jovens é consenso entre educadores, pesquisadores, entidades representativas dos estudantes. Contudo, superar as dificuldades do Ensino Médio passa por torná-lo mais atrativo e passa também pela construção de condições socioeconômicas que permitam que jovens de qualquer origem social possam ter oportunidades iguais de acesso, permanência e conclusão desta etapa da Educação Básica. Essa formulação encontra seu exato oposto nos dispositivos previstos pela Medida Provisória 746 de 2016, que apresenta problemas estruturantes que vão desde sua origem até suas concepções e propostas.



SF/16542.30136-12

Página: 1/14 30/11/2016 10:46:17

71ff1129e4e296388de4444ecb2d185150e669b9



Partimos do pressuposto de que profundas mudanças no sistema educacional não podem ser realizadas de maneira impositiva. Afirmamos veementemente que a realização de uma reforma desta envergadura, por meio de Medida Provisória é antidemocrático, e ainda mais grave por ser fruto de um Governo que usurpou a Presidência da República e desrespeitou a soberania popular. Quem ignora as urnas não tem qualquer constrangimento para ignorar os estudantes, o movimento sindical de professores e técnicos em educação, o acúmulo das entidades acadêmicas, e até mesmo o Plano Nacional de Educação (PNE), esse sim construído a tantas mãos.

A universalização do ensino médio é compromisso do Estado brasileiro estabelecido por meio da Emenda Constitucional 59/2009, que determinou a obrigatoriedade escolar dos quinze aos dezessete anos, e na Meta 3 do Plano Nacional de Educação: *"universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento"*.

O PNE também aponta diretrizes claras de implementação da meta supracitada:

Estratégias: 3.1. institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3. pactuar entre União, estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e



objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4. garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5. manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão Série 54 Legislação parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6. universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7. fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8. estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9. promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



3.10. fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de quinze a dezessete anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11. redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as); Plano Nacional de Educação 2014-2024 55

3.12. desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13. implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Como fica claro, as preocupações expressas no PNE refletem o resultado de um grande debate, desde as bases municipais que culminaram em uma Conferência Nacional, passando também por um debate de quatro anos no Congresso Nacional que envolveu diversos atores, atentos para as condições em que vivem muitos de nossos estudantes, trabalhadores e, também, aqueles que se encontram fora da escola e do trabalho. Lamentavelmente esse não foi o método de trabalho que orientou a apresentação da MP 746 de 2016.

Esta não resultou de um processo democrático, e nem mesmo esta Comissão Especial ouviu as vozes dos jovens e das jovens secundaristas que ocuparam escolas de todos países, ou mesmo dos convidados que participaram das audiências públicas, que aqui estiveram.

I.1 a MP



SF/16542.30136-12

Página: 4/14 30/11/2016 10:46:17

71ff1129e4e296388de4444ecb2d185150e669b9



A medida provisória 746 de 2016, institui Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral; altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Prevê ainda outras medidas que promovem alterações estruturantes do ensino médio, última etapa da educação básica.

A MP amplia a carga horária mínima anual do ensino médio, progressivamente, para 1.400 horas. Determina que o ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio. Restringe a obrigatoriedade do ensino da arte e da educação física à educação infantil e ao ensino fundamental, tornando-as facultativas no ensino médio, e exclui a obrigatoriedade de filosofia e sociologia

Torna obrigatório o ensino da língua inglesa a partir do sexto ano do ensino fundamental e nos currículos do ensino médio, facultando neste, o oferecimento de outros idiomas, preferencialmente o espanhol. Permite que conteúdos cursados no ensino médio sejam aproveitados no ensino superior, e estabelece que o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC e por itinerários formativos específicos definidos em cada sistema de ensino e com ênfase nas áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional.

Por fim, dá autonomia aos sistemas de ensino para definir a organização das áreas de conhecimento, as competências, habilidades e expectativas de aprendizagem definidas na BNCC.

Para além de sua concepção equivocada de educação básica, a MP possui um vício de origem. A Medida Provisória trata-se de um ato do Executivo com força provisória de lei (art. 62, CF), que tem como objetivo possibilitar a adoção de medidas jurídicas em face de circunstâncias relevantes e **urgentes que imponham a ação imediata do Estado**, caso inexistam outros instrumentos jurídicos capazes de satisfazerem a demanda. O mandamento constitucional é nítido, pressupõe a existência de circunstâncias **extraordinárias** para a adoção de MPs, sendo qualquer outro uso deste instrumento, inconstitucional e atentatório a separação dos Poderes.



Considerando que nenhum dispositivo da MP 746 entra em vigor de imediato, e que a Base Nacional Comum Curricular, - estruturante para a reforma proposta -, só tem previsão para ser aprovada em meados de 2017, trata-se de medida inconstitucional em função da ausência de urgência. Ainda que se constate a relevância de mudanças no Ensino Médio brasileiro, estas não devem se dar de forma arbitrária, sob pena de, pela inobservância da realidade, múltipla, diversa e desigual presente em nossas escolas, se aprovar alterações que se tornarão inócuas em face dessa realidade, ou ainda causarão retrocessos e prejuízos irreparáveis.

I.2 – Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo Relator na Comissão Especial

Em que pese as declarações públicas do relator da matéria que apontam no sentido da existência de amplo debate na Comissão Mista, bem como abertura para a adoção de quase uma centena de emendas, na prática o Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo Senador Pedro Chaves, não alterou espinha dorsal da MP. Pelo contrário, promoveu mudanças que a tornam mais nociva.

As principais alterações são sumariamente descritas a seguir.

O novo texto estabelece que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, a ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, ao menos mil horas anuais de carga horária. A MP previa a ampliação da carga horária para mil e quatrocentas horas, mas não estabelecia prazo.

O texto amplia a porcentagem da carga horária do ensino médio que deverá abarcar as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao propor que estas passem a representar 60% das horas e não mais 50%, mas mantém a lógica nefasta na qual os estudantes seguirão tendo cerceado o acesso igualitário a uma base geral comum. Nos primeiros cinco anos, estes que hoje possuem acesso a uma carga horária de 800 (oitocentas) horas por ano de conhecimentos gerais, passarão a ter, nos cinco primeiros anos, acesso a apenas 480 (quatrocentos e oitenta) horas, e após esse período 600 horas.



Ao não estabelecer prazos para a implementação progressiva das mil e quatrocentas horas, o Projeto permitirá que apenas as mil horas venham a ser colocadas em prática, impedindo que os estudantes do ensino público tenham o direito ao acesso às disciplinas que compõe a formação básica. Vale ressaltar ainda que o relatório estabelece a carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a 60% do total da carga horária do ensino médio, independentemente do total da carga horário implementada e das necessidades dos respectivos sistemas de ensino.

Outra mudança no relatório é a inclusão de dispositivo que versa sobre a educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular que serão integrados ao modelo de ampliação da carga horária, por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

O relator também incluiu a possibilidade de organização do ensino médio por módulos, com a adoção do sistema de créditos. E a inclusão, pela MP, dos profissionais com notório saber na lista dos que podem atuar na formação técnica e profissional, ampliando essa previsão, permitindo que os profissionais graduados em áreas afins possam, por meio de complementação pedagógica, atuar no magistério.

O parlamentar retirou ainda, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a exigência de que apenas em universidades e institutos superiores de educação se faça a formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica. Acrescentou ainda artigo para prever a possibilidade do regime em que um professor leccione numa mesma escola por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada semanal.

O Projeto de Lei de Conversão de autoria do Senador Pedro Chaves avança em relação ao texto original ao ampliar a obrigatoriedade do ensino de arte até o segundo ano do ensino médio, e ao manter a obrigatoriedade de oferta de educação física. Contudo segue equivocando-se ao retirar dos estudantes filhos da classe trabalhadora a possibilidade de acesso à arte em seu último ano de formação no ensino médio, e ao facultar, até mesmo para estudantes das primeiras séries do ensino básico, a prática da educação física.

Mesmo com expressiva quantidade de emendas parlamentares e manifestações dos movimentos sociais e especialistas ouvidos na comissão, o relator manteve o fim da obrigatoriedade do ensino de filosofia e sociologia no ensino médio.



No que tange à língua estrangeira o relatório segue representando um retrocesso ao revogar a Lei nº 11.161 de 2005, e estabelecer como língua única obrigatória o inglês, que passaria a ser ofertado no quinto ano do ensino fundamental e não mais no sexto como previa a MP.

Em várias passagens do relatório foram introduzidas atividades online de educação à distância. No parágrafo 6º do Art. 3º do Projeto de Lei de Conversão projetos e atividades online são incluídos como possíveis métodos de avaliação processual e formativa, enquanto o Art. 12º prevê a transmissão de programas educacionais, e celebração de convênios com entidades representativas do setor de radiodifusão.

Sobre a instituição da Política de Fomento à Implementação de Ensino Médio em Tempo Integral, o relatório ampliou o prazo ao qual o governo federal repassará recursos para auxiliar na implantação das escolas em tempo integral. O texto da MP previa quatro anos, mas a nova redação o estende para 10 anos, estabelecendo que os recursos serão destinados prioritariamente às escolas que atendam educandos matriculados com renda familiar per capita mais baixa.

O Relator propõe ainda a alteração da LDB, incluindo em seu art. 70 as despesas com alimentação, incluindo-as dentre as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Reduzindo os recursos que efetivamente deveriam ser voltados para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Tal modificação é inconstitucional, pois ofende o § 4º do art. 212 da C.F. que permite apenas a utilização de recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

Há uma clara confusão entre ensino integral com educação em tempo integral.

O ensino integral formação humana, ou seja, dar aos estudantes uma base sólida de conhecimentos que lhe permita desenvolver-se plenamente, formarse como cidadão consciente de seu papel na construção de um País democrático e solidário.



VOTO

Durante uma década realizamos um debate, envolvendo toda a representação da sociedade brasileira, que permitiu que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) definisse o Ensino Médio como "educação básica". É exatamente este elemento estruturante que está sendo comprometido com a proposta de itinerários formativos, e com a alteração da carga horária mínima estabelecida pelo Projeto de Lei de Conversão apresentado a esta Comissão. Ambos rompem com a possibilidade de formação comum a todos e todas.

Considerando que em parcela expressiva das escolas privadas a oferta de disciplinas e a carga horária já é mais ampla do que a obrigatória, e não deixarão de ser em função da reforma do ensino médio, o impacto real será junto aos estudantes da escola pública, imensa maioria, que terá uma redução de 40% na formação básica comum.

Atualmente o Ensino Médio regular tem duração mínima de três anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas em pelo menos duzentos dias de efetivo trabalho escolar. O Projeto de Lei de Conversão estabelece durante cinco anos uma carga horária mínima anual de oitocentas horas no Ensino Médio, seguida de mil horas posteriormente. Contudo, estabelece que a Base Comum se limitará a 60% do currículo, contribuindo assim para a ampliação das disparidades regionais, da desigualdade entre ensino público e privado, e aprofundando a dificuldades de acesso ao ensino superior para os estudantes da rede pública de ensino. Consideramos a diversificação curricular positiva, desde que se trate de ir além da carga horária mínima hoje prevista em Lei, jamais reduzindo-a como se propõe, primeiro para 480 e depois para 600 horas.

A obrigatoriedade da oferta de apenas dois, dos cinco itinerários formativos previstos na MP, impede que os estudantes possam eleger seu itinerário, ficando a mercê da disponibilidade das redes de ensino, ou fazendo com que estes sejam obrigados se deslocar para outro município. Vale registrar que hoje mais da metade dos municípios brasileiros possui apenas uma escola de Ensino Médio, e que as dificuldades de deslocamento para o ambiente escolar encontradas hoje já são bastante dramáticas.



Ao estabelecer que apenas uma parte do Ensino Médio, será comum a todos, e que após esse período se dará a separação dos alunos por opções formativas ou ênfases, que inclusive serão oferecidas de maneira facultativa pelos sistemas de ensino, sonegar o conhecimento para a ampla maioria dos estudantes, tal como ocorria no passado

No que tange ao itinerário da formação técnico profissional, é preciso destacar que as escolas brasileiras não possuem condições estruturais, materiais, nem corpo docente para colocar em prática as medidas previstas. Retirar recursos da educação pública que já são escassos para fazer parcerias com o setor privado não é a solução, flexibilizar as exigências para a prática da docência ainda menos.

O uso de recursos do FUNDEB para parcerias com o setor privado, dificultará ainda mais o cumprimento das metas do PNE de ampliação do acesso e atendimento ao disposto constitucional da obrigatoriedade dos quatro aos dezessete anos. Tais parcerias agravarão ainda mais o problema do acesso, da permanência e da qualidade em toda a educação básica, da Educação Infantil ao Ensino Médio.

Defendemos a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma de “Ensino Médio Integrado” e propomos que se assegure investimentos para isso atentando para as metas do Plano Nacional de Educação. Permitindo assim que a escola regular (não destinada à Educação Profissional Técnica de Nível Médio) venha a oferecer esta formação no seu próprio ambiente, tendo assegurado para isso todas as condições necessárias, de docentes preparados a laboratórios e demais condições materiais necessárias.

A possibilidade de admissão de pessoas com notório saber desconsidera que a docência é uma profissão, que possui regulamentação e deve ser exercida por quem tem formação específica. Inclui o domínio do conteúdo, mas também a formação pedagógica. Esta medida é uma afronta a toda a política de formação educacional comprometida com o diálogo em sala de aula e que exige formação coerente, completa e metodologicamente rigorosa.

Propor o uso do instrumento do notório saber para que pessoas sem formação sejam docentes implica em ofertar um ensino precarizado, que acarretará na desvalorização da formação docente, dos cursos de licenciatura, mesmo que fique restrito ao itinerário da formação técnica. Além disso, o avanço científico e tecnológico exige que a formação profissional integre ciência e técnica, teoria e prática. Não é possível prescindir dessa



formação que associa saberes da ciência básica com a saberes da formação técnica específica, sob pena de se formar um exército de diplomados para o desemprego.

A educação básica, conforme a legislação, deve qualificar para o trabalho, mas também assegurar uma formação para o exercício da cidadania. Qualquer reforma tem que ser calcada nessa concepção, e não na lógica da MP, que estabelece uma visão mercadológica, onde a educação tem finalidade meramente instrumental.

A MP altera o artigo 26 da lei 9396/96 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que define os componentes curriculares obrigatórios da Educação Básica, composto pelas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, estabelecendo que apenas as disciplinas de Português e Matemática sejam obrigatórias. Esta proposta culminará no empobrecimento da formação dos nossos estudantes, na impossibilidade de sua formação para autonomia e intelectual e moral que os torne capaz de compreender criticamente e agir sobre a realidade em que vivem. Realidade esta cada vez mais complexa e na qual as mudanças nos processos de produção da ciência exigem uma densa e sólida formação ética.

O entrelaçamento entre elementos de caráter científico, social e político, incluindo os que se verifica no mundo do trabalho, impõem uma formação que integre os vários campos do saber, as várias áreas do conhecimento. A MP reforça a fragmentação e as hierarquias hoje presentes na lógica de organização curricular do Ensino Médio, processo em que nos países desenvolvidos e que levam a educação a sério já vem sendo enfrentado.

As alterações do Ensino Médio presentes na 746 apontam para uma formação educacional cada vez mais aligeirada, heterônoma, afastando as possibilidades de formação de cidadãos plenos, críticos e autônomos.

Consideramos fundamental para o país uma política de ampliação da jornada, esta, porém, não pode desconsiderar a diversidade da juventude brasileira. A ampliação do tempo deve vir acompanhada de um projeto pedagógico que permita aprofundar o que atualmente é tratado em menor tempo, que diversifique as experiências curriculares, os assuntos, as abordagens, o espaço-tempo escolar.

Ademais, ampliar de quatro para dez anos um programa de fomento que atenderá a apenas 3,8% da matrícula no Ensino Médio está distante de se configurar como uma política de ampliação da jornada escolar. Defendemos que a ampliação da jornada seja fundamentada no conceito de Educação integral ou de formação humana integral conforme está nas



SF/16542.30136-12

Página: 11/14 30/11/2016 10:46:17

71f1129e4e296388de4444ecb2d185150e669b9



Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e que se tenha assegurado o investimento em conformidade com as metas do PNE.

Alertamos para a gravidade da certificação de competências (conhecimentos práticos e adquiridos fora da escola), que desconsidera que a natureza do conhecimento escolar se faz por uma relação teórico-prática que não pode prescindir do acesso ao conhecimento científico básico. Resultará em uma formação ainda mais precarizada e desqualificada.

Por sua vez, a possibilidade de formação por módulos ou terminalidade intermediária é contrária ao que está previsto na LDB 9394/16 e se configura em retrocesso pois impede que se assegure uma formação de qualidade na medida em que a formação por módulos acarreta em ausência de um projeto pedagógico. E a brecha para que o educando possa cumprir quase meta do seu Ensino Médio por meio da modalidade laboral é ainda mais temerária.

Além disso, entendemos que para que se consiga ampliar o acesso, a permanência e a conclusão no Ensino Médio e garantir a oferta com qualidade é insuficiente alterar o currículo e a organização pedagógica do Ensino Médio. É preciso integrar um conjunto de ações ao mesmo tempo: mudanças no currículo com base nas propostas acima e nas DCNEM, recomposição do espaço físico e condições materiais das escolas, política de implementação da formação inicial de professores conforme as DCN de 2015, política permanente de formação continuada de professores, valorização salarial, política permanente de assistência estudantil com vistas a enfrentar o abandono escolar, medidas sobre as quais a MP sequer versa.

A MP 746/2016, no conjunto, demonstra o objetivo maior da política educacional para o Ensino Médio a ser ofertado aos filhos dos/as trabalhadores/as, que é a preparação unilateral e linear para o mercado de trabalho, subtraindo desses jovens o direito ao conhecimento universal das diferentes formas de expressão, incluindo a corporal e artística.

A MP 746/2016 está diretamente conectada com o PLP 257/2016 (atual PLC 54/2016), e a PEC 241/2016 (atual PEC 55/2016), que buscam enfraquecer os serviços públicos, congelar os salários dos servidores, impedir a realização de concursos, e retirar os direitos dos trabalhadores. Integra um conjunto de iniciativas tomadas pelo governo ilegítimo não apenas contra a educação, mas contra o Estado brasileiro enquanto indutor do desenvolvimento. Estes que comprometem o financiamento da educação com a PEC 55, que



congelará os investimentos por 20 anos, e promovem a entrega do Pré-Sal, que poderia prover os recursos necessários para a valorização e qualificação dos profissionais da educação, e enfrentar problemas estruturantes da educação brasileira, impedem também a perspectiva crítica e transformadora das escolas, reduzindo conteúdo, impedindo a livre expressão de ideias e debates através de programas falsamente “sem partido”, promovendo a perseguição aos docentes e aos estudantes e excluindo do ambiente escolar a diversidade humana e o pensamento crítico.

CONCLUSÃO DO VOTO

Em vista do exposto, voto pela rejeição da MPV 746/2016, seja em sua formulação original advinda do Ministério da Educação, seja com relação ao proposto no Projeto de Lei de Conversão por consideramos que tais medidas se configuram em retrocesso em relação à atual LDB, em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores atualmente em vigência. Tais propostas se constituem ainda na negação do direito a uma educação pública, obrigatória e de qualidade para o conjunto dos jovens brasileiros, sobretudo dos mais pobres.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Fátima Bezerra

Maria do Rosário Nunes



SF/16542.30136-12

Página: 13/14 30/11/2016 10:46:17

71ff1129e4e296388de4444ecb2d185150e669b9



